



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 19/2019 | 2ª SEMANA | MAIO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Maio de 2019
- DDA à Distância – Inclusão de novos serviços
- e-Financeira - Aprovada a versão 1.1.2 do Manual de Preenchimento
- Procedimentos relativos à abertura de dossiê digital pelo e-CAC relativos à Certidão de Regularidade Fiscal e Retificação de Darf e GPS

INSS

- eSocial - Nota Técnica nº 11/2019 – Código CNAE
- eSocial - Nota Técnica nº 13/2019 - Ajustes do Leiaute da versão 2.5
- Consulta Obrigatoriedade ao eSocial e à DCTFWeb já está

disponível

- Empresas devem atualizar o CNAE conforme Instrução Normativa RFB 1.867/2019

ICMS

- ICMS ST - operações com produtos alimentícios – Alteração no o Protocolo ICMS 188/2009
- ICMS ST - Operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação – Alteração no Protocolo ICM 17/1985
- Adesão do Estado de Roraima ao Protocolo ICMS 69/2008
- ICMS ST - substituição tributária nas operações com bebidas quentes - Adesão do Estado do Pará e altera o Protocolo ICMS 103/2012
- Publicada a versão 1.00 da NT 2019.001

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

13/05

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de abril.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de março.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de abril, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

15/05

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a abril.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de maio das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de maio do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de março.

DCP - Entrega da Declaração Crédito Presumido do IPI referente ao 1º Trimestre de 2019.

CIDE - Pagamento referente ao mês de abril. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" (Código 8741).

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a

2º quinzena de abril.

EFD-Reinf - Entrega relativa ao mês de abril/2019, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

DCTFWeb - Entrega da relativa ao mês de abril/2019, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) - INs RFB nºs 1.787/18 e 1.884/19.

EFD-ICMS/IPI - Entrega do arquivo referente ao mês de abril.

GIA/ICMS-RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de abril.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Maio de 2019

Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de maio de 2019, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 9/2019 - Edição de 29 de abril de 2019.

DDA à Distância – Inclusão de novos serviços

Com a publicação do ADE Cogeia nº 4/2019, que alterou o ADE Cogeia nº 1/2019, a partir de 3/5/2019, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado estão obrigadas a utilizar o Dossiê Digital de Atendimento a distância na solicitação dos serviços abaixo:

- requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);
- retificação de documentos de arrecadação GPS;
- retificação de documentos de arrecadação Darf.

Fonte: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE.

e-Financeira - Aprovada a versão 1.1.2 do Manual de Preenchimento

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 17/2019, DOU de 03 de maio de 2019, aprova a versão 1.1.2 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>>.

Procedimentos relativos à abertura de dossiê digital pelo e-CAC relativos à Certidão de Regularidade Fiscal e Retificação de Darf e GPS

Ato Declaratório Executivo n. 05/2019, DOU de 07 de maio de 2019, informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; e aos pedidos de retificações de pagamentos solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos.

INSS

eSocial - Nota Técnica nº 11/2019 – Código CNAE

Foi publicada no Portal WEB do eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/>) a Nota Técnica nº 11/2019 que dispõe sobre a tabela de códigos CNAE utilizada pelo eSocial que foi atualizada em janeiro/2019.

O código CNAE a ser preenchido nos eventos de tabela de Estabelecimentos (S-1005) deve respeitar o Anexo I da Instrução Normativa RFB n. 971/2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB n. 1867/2019. Essa orientação consta na Nota Técnica 11/2019.

Com relação aos códigos de CNAE:

- a) Os códigos criados pela IN RFB n.1867/19 possuem início de vigência no eSocial em 01/01/2019;
- b) Os códigos com alteração de descrição pela referida IN tiveram término de vigência em 31/12/2018 (descrição anterior) e início de vigência em 01/01/2019 (descrição atual);
- c) Os códigos que deixaram de existir pela referida IN têm término de vigência no eSocial em 31/03/2019. A partir da competência

04/2019 o evento S-1005 deverá ter o CNAE atualizado.

ORIENTAÇÕES:

Dessa forma, caso o código CNAE cadastrado anteriormente pelo empregador não conste no Anexo I da IN n. 1867/19, o empregador deverá enviar um evento S-1005 preenchendo o grupo NOVA VALIDADE com data de início em 04/2019 e informando o CNAE atualizado. Depois de atualizar as tabelas de estabelecimentos, o empregador deverá reenviar o evento de fechamento da folha (S-1299).

eSocial - Nota Técnica nº 13/2019 - Ajustes do Leiaute da versão 2.5

Foi publicada no dia 30 de abril de 2019 no Portal WEB do eSocial (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-tecnica-13-2019.pdf>) a Nota Técnica nº 13/2019 que dispõe sobre o ajustes na versão 2.5 do leiaute do eSocial.

Diante da necessidade de ajustes na versão 2.5 do leiaute do eSocial, já está disponibilizada no Portal WEB (<http://portal.esocial.gov.br/>) a relação das adequações realizadas.

A data prevista para implantação no ambiente de Produção Restrita é 14/05/2019 e no ambiente de Produção é 21/05/2019.

- Item 1: Alteração de redação para dirimir dúvidas, deixando claro que a segunda parte da validação era direcionada aos implementadores do sistema, e não aos usuários.
- Item 2: O treinamento anterior à admissão pode ter sido realizado por outro empregador ou pelo empregador atual.
- Item 3: Alteração de redação para deixar claro que a convocação para trabalho intermitente só deve ser informada se a data fim do trabalho intermitente for posterior a obrigatoriedade do eSocial e, quando a data de início do trabalho for anterior, dever ser informada a data do início dessa obrigatoriedade.
- Item 4: CNO - Informação necessária para repasse ao sistema SERO (Serviço Eletrônico de Regularização de Obra).
- Item 5: Compatibilizar categoria de Contribuinte Individual (Empresário Empresários, sócios e membro de conselho de administração

ou fiscal) com lotação tributária de pessoa jurídica tomadora de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, exceto contratante de cooperativa, nos termos da lei 8.212/1991.

- Item 6: Ajustar a regra para impedir o envio de alguns tipos de eventos com data posterior ao óbito informado através de CAT, não apenas ao mesmo vínculo, mas ao trabalhador.
- Item 7: Permitir a retificação da data de desligamento ou término de TSVE nos eventos S-2299/S-2399, desde que não altere o mês do evento original.
- Item 8: Na recepção dos eventos S-2206 e S-2306, restringir ao CPF (número e situação cadastral) a validação na base da RFB para evitar divergências na recepção destes eventos quando extemporâneos e anteriores a uma alteração de nome do trabalhador.
- Item 9: Permitir a recepção do evento de CAT de reabertura ou de óbito com data anterior à transferência ou mudança de CPF do empregado.
- Item 10: Permitir o envio de admissão preliminar quando o empregador possuir um S-2200 para aquele trabalhador, desde que seja em contrato já inativo.

Consulta Obrigatoriedade ao eSocial e à DCTFWeb já está disponível

Foi publicada no dia 06 de maio de 2019 no Portal WEB do eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/noticias/consulta-obrigatoriedade-ao-esocial-e-a-dctfweb-ja-esta-disponivel>) a notícia sobre a disponibilidade da ferramenta de consulta à obrigatoriedade ao eSocial e à DCTFWeb.

A ferramenta foi disponibilizada no módulo web do eSocial. Portanto, já está disponível a ferramenta de consulta à obrigatoriedade ao eSocial e à DCTFWeb. Com essa ferramenta, o contribuinte pessoa jurídica pode consultar quando começa a obrigatoriedade do envio das informações ao eSocial para a sua empresa, bem como o mês de início da obrigatoriedade da transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb.

Para acessar a consulta, o contribuinte deve acessar o Portal WEB (<https://portal.esocial.gov.br>), fazer o login utilizando certificado digital – ou código de acesso, para os contribuintes autorizados a usar esse tipo de acesso –, clicar na aba Empregador/Contribuinte > Consulta Obrigatoriedade.

Importante: Os contribuintes do grupo 4, ao tentarem realizar o login, já receberão a informação do início da obrigatoriedade ao eSocial e à DCTFWeb, não sendo necessário o efetivo acesso ao sistema.



Empresas devem atualizar o CNAE conforme Instrução Normativa RFB 1.867/2019

Atualização CNAE

Empresas com CNAE inexistentes na nova portaria - e que não atualizaram o eSocial com o novo código - estão recebendo mensagem de erro (301 ou 234) ao tentar fechar a folha de pagamento (evento S-1299)

Publicado: 08/05/2019 10h23,

Última modificação: 08/05/2019 11h01

Atualizado em 08/05/2019, 11h00

A tabela de códigos CNAE utilizada pelo eSocial foi atualizada em janeiro/2019. O código CNAE a ser preenchido nos eventos de tabela de Estabelecimentos (S-1005) deve respeitar o Anexo I da Instrução Normativa RFB 971/2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB 1867/2019. Essa orientação foi publicada no portal do eSocial 01/03/2019, na Nota Técnica 11/2019.

Com relação aos códigos de CNAE:

- Os códigos criados pela Instrução Normativa RFB 1867/2019 possuem início de vigência no eSocial em 01/01/2019;
- Os códigos com alteração de descrição pela Instrução Nor-

mativa RFB 1867/2019 tiveram término de vigência em 31/12/2018 (descrição anterior) e início de vigência em 01/01/2019 (descrição atual);

c) Os códigos que deixaram de existir pela Instrução Normativa RFB 1867/2019 têm término de vigência no eSocial em 31/03/2019. A partir da competência 04/2019 o evento S-1005 deverá ter o CNAE atualizado.

ORIENTAÇÕES:

Dessa forma, caso o código CNAE cadastrado anteriormente pelo empregador não conste no Anexo I da IN 1867/2019, o empregador deverá enviar um evento S-1005 preenchendo o grupo NOVA VALIDADE com data de início em 04/2019 e informando o CNAE atualizado. Depois de atualizar as tabelas de estabelecimentos, o empregador deverá reenviar o evento de fechamento da folha (S-1299).

(Fonte: RFB – eSocial)

ICMS

ICMS ST - operações com produtos alimentícios – Alteração no o Protocolo ICMS 188/2009

O Protocolo ICMS n. 17/2019, DOU de 09 de maio de 2019, altera o Protocolo ICMS 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Com essa publicação, o disposto no Protocolo ICMS 188/2009 não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias listados nos grupos VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS, VIII - ÓLEOS e X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS, todos do Anexo Único deste protocolo, quando tiverem como destino o Estado do Paraná.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir de 1º/07/2019.

ICMS ST - Operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação – Alteração no Protocolo ICM 17/1985

O Protocolo ICMS n. 18/2019, DOU de 09 de maio de 2019, altera o Protocolo ICM 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Com essa publicação, fica alterado o item 5 do Anexo Único do Protocolo ICM 17/1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO	MVAST
5.	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	63,67

Adesão do Estado de Roraima ao Protocolo ICMS 69/2008

O Protocolo ICMS n. 19/2019, DOU de 09 de maio de 2019, dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Protocolo ICMS 69/2008, que dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

ICMS ST - substituição tributária nas operações com bebidas quentes - Adesão do Estado do Pará e altera o Protocolo ICMS 103/2012

O Protocolo ICMS n. 21/2019, DOU de 09 de maio de 2019, dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir de 1º/07/2019.

Publicada a versão 1.00 da NT 2019.001

Foi publicada no dia 03 de maio de 2019 no Portal da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=ScmzxWjpJe8=>) a versão 1.00 da NT 2019.001, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- Dificultar utilização de código de segurança fraco;
- Melhorar o controle de documentos referenciados e da identificação do destinatário;
- Descrever benefícios fiscais e informações da tributação do ICMS com mais precisão;
- Criação de valor máximo para a base de cálculo do ICMS, por unidade federada;
- Melhor gerenciamento de informações sobre o destinatário, tanto no serviço de autorização de NF-e quanto no serviço de registro de EPEC.